

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. EDIGAR MÃO BRANCA)

Dispõe sobre a presença de Defensor Público em operações com barreiras policiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As barreiras instaladas pelos órgãos de segurança pública ou pelas Forças Armadas, em vias de trânsito terrestre, contarão com o acompanhamento de um Defensor Público da unidade da federação em que se localizar a via.

Parágrafo único. Circunstâncias excepcionais, devidamente motivadas, autorizarão a instalação de barreiras sem o cumprimento do estabelecido no **caput**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes as queixas contra abuso de autoridade cometido por agentes policiais que, em barreiras instaladas em ruas e rodovias, em operações popularmente chamada “blitzes”, interrompem o trânsito de veículos, usando do poder de polícia que lhes foi conferido pelo Estado.

Aqui e acolá, ouvem-se relatos de extorsão e da intimidação de pessoas inocentes. É um momento em que os agentes do Estado fragilizam o cidadão e agem exatamente contra o bem que deveriam preservar: a segurança pública.

Entendemos que o acompanhamento dessas barreiras, por representantes da Defensoria Pública, poderá prevenir eventuais abusos desses agentes.

Entendendo que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento do ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor da sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2010

Deputado **EDIGAR MÃO BRANCA**